



*Aut. 2017*  
*Maia*

## RELATÓRIO FINAL

**Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada de «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – PRAÇA FREI MAURO – VILA DO CONDE».**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, pelas 16:30 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Caetano, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Arqtº Manuel Maia Gomes, Diretor de Departamento Municipal e do 2.º Vogal Engº Paulo Vaz, Técnico Superior Municipal.

### 1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada de «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – PRAÇA FREI MAURO – VILA DO CONDE», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

### 2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 83, 2ª série, de 28 de abril de 2017.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 540.000,00 € + IVA.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, foram solicitados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar, bem como a respetiva resposta.

O prazo para apresentação de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 18/05/2017, tendo sido apresentadas listas de erros/ omissões por parte de três potenciais concorrentes, as quais foram disponibilizadas a todos os interessados, em 19/05/2017, conforme dispõe o nº 7 do artigo 61º do CCP.



*Antes*  
*M. P. M.*

Em 30/05/2017, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca das Listas de Erros e Omissões apresentadas.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 05/06/2017.

As propostas foram abertas em 06/06/2017 e disponibilizadas aos concorrentes.

### 3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data de entrega	Concorrentes	Valor global
05/06/2017	VALENTIM JOSÉ LUIS & FILHOS, S.A.	506.671,60 € + IVA
05/06/2017	J. DA SILVA FARIA, LDª	465.476,68 € + IVA
05/06/2017	DAPE, LDª	499.726,19 € + IVA
05/06/2017	VIEROMINHO II, LDª	478.170,00 € + IVA
05/06/2017	NORTEJUVIL, LDª	725.736,75 € + IVA

As firmas STB, LDª, PEMI, LDª, MONTE & MONTE, LDª e ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, S.A. submeteram declaração de não apresentação de proposta.

### 4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CPP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

#### **A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 50%;**

A1 - Memória descritiva e justificativa (MDJ) – 70%

A2 - Plano de trabalhos (PTR) – 10%

A3 - Plano de mão-de-obra (PMO) – 10%

A4 - Plano de equipamento (PEQ) – 10%



**B - Preço (PRE) – 50%;**

**A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP)**

**A1 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ)**

Descrição: Deverão ser descritos os métodos e as técnicas construtivas a utilizar na execução dos trabalhos previstos na empreitada.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando excelente qualidade técnica.
- b) Muito Boa (4 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando boa qualidade técnica.
- c) Boa (3 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando razoável qualidade técnica, ou, as técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando boa qualidade técnica.
- d) Suficiente (2 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando razoável qualidade técnica.
- e) Fraca (1 ponto) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando pouca qualidade técnica, ou, as técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, demonstrando razoável qualidade técnica.
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleta ou desajustada à obra.

**A2 - Plano de trabalhos (PTR)**

Descrição: Grau de pormenorização (atividades, quantidades, durações, relações de sequencialidade e caminho crítico), faseamento e frentes de obra, e coerência com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, bem como com os planos de Mão-de-obra e Equipamentos.



*António*  
*Alc* *Pour*

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado e muito adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado, adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado, mas razoavelmente adequado à obra e razoavelmente coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

**A3 - Plano de mão-de-obra (PMO)**

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;



*António*  
*de Sousa*

#### **A4 - Plano de Equipamentos (PEQ)**

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra.

A pontuação a atribuir ao fator "qualidade técnica da proposta" será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,70 \times MDJ + 0,10 \times PTR + 0,10 \times PMO + 0,10 \times PEQ$$

#### **B - Preço (PRE)**

A pontuação a atribuir ao fator "preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PRE = 5 - 5 \times \left( \frac{P_{prop}^5}{P_{base}^5} \right)$$

Sendo:

$P_{prop}$  – Preço da proposta em análise

$P_{base}$  – Preço base (540.000,00 €)



*António*  
*M. Sousa*

## 5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

O júri deliberou excluir a proposta do concorrente **NORTEJUVIL, LD<sup>a</sup>** em virtude do preço proposto se afigurar superior ao preço base, com fundamento na alínea d) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, bem como na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 16º do Programa de Concurso.

Apresentam-se em seguida os resultados da análise efetuada pelo Júri, de acordo com o critério de adjudicação adotado:

Memória Descritiva (MDJ)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	3
J. DA SILVA FARIA, LDA.	3
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	3
VIEROMINHO II, LDA.	3

Plano de Trabalhos (PTR)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	4
J. DA SILVA FARIA, LDA.	4
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	4
VIEROMINHO II, LDA.	4



*António*  
*M. F. Silva*

Plano de Mão-de-Obra (PMO)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	4
J. DA SILVA FARIA, LDA.	3
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	4
VIEROMINHO II, LDA.	4

Plano de Equipamentos (PEQ)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	4
J. DA SILVA FARIA, LDA.	3
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	4
VIEROMINHO II, LDA.	4

A pontuação do fator qualidade técnica da proposta (QTP) obtido com base na fórmula acima referida, é a seguinte:

Qualidade Técnica da Proposta (QTP)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	3,30
J. DA SILVA FARIA, LDA.	3,10
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	3,30
VIEROMINHO II, LDA.	3,30



*Antes*  
*M. P. P.*

Aplicando a fórmula matemática do preço (PR), acima referida, obtêm-se os seguintes resultados:

Preço da proposta (PR)	
Concorrente	Pontos
DAPE, LDA.	1,61
J. DA SILVA FARIA, LDA.	2,62
VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	1,36
VIEROMINHO II, LDA.	2,28

De acordo com a análise efetuada expressa nos quadros anteriores e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	J. DA SILVA FARIA, LDA.	2,86
2.º	VIEROMINHO II, LDA.	2,79
3.º	DAPE, LDA.	2,45
4.º	VALENTIM JOSE LUIS & FILHOS,S.A.	2,33

## 6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 22/06/2017 e 28/06/2017.





M  
Doutor  
Pauv

Neste período, o concorrente **VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LD<sup>a</sup>** pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

O concorrente **VIEROMINHO II, LD<sup>a</sup>** veio alegar o seguinte:

*«Analisada a proposta do concorrente J. da Silva Faria, Lda, designadamente o documento “2.d) Lista de Preços Unitários”, facilmente se deteta que apenas suprimiu parte dos Erros e Omissões aceites, que passaram a fazer parte integrante da lista de trabalhos final da empreitada.*

*Daqui resulta que a indicação do preço contratual, expresso através do documento referido em “2.b) Proposta preço\_M. Anexo I” do Programa de Procedimento – não corresponde ao valor devido nos termos do disposto nos art.ºs 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos. Para efeitos do presente Código, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato (n.º 1 do art.º 97.º).*

*Ademais também no referido Anexo I, o concorrente “obriga-se a executar os trabalhos contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo preço global de 465.476,68€ ...”, o que não corresponde à verdade.*

*Perfila-se assim, de forma inequívoca, uma clara violação ao disposto no Código dos Contratos Públicos, constituindo motivo de exclusão do concorrente J. da Silva Faria, Lda, com fundamento na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º do Programa de Concurso, viciando os critérios de avaliação da proposta.*

*Face ao exposto*

*Não poderá o respeitável Júri deixar de excluir a proposta do concorrente J. da Silva Faria, Lda, por manifestamente submeter diversos documentos fundamentais, que padecem de erros graves, que violam o disposto no Código do Contratos Públicos designadamente a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, bem como o constante na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º do Programa de Concurso, concretamente no que se refere a suprimento de erros e omissões e preço contratual, pelo qual o concorrente se dispõe executar a empreitada.»*



Antes  
M. Faria

Em face dos motivos invocados pelo reclamante para exclusão da proposta apresentada pelo concorrente classificado em 1º lugar, a firma J. da Silva Faria, Lda, e reanalisada a proposta em causa, o júri solicitou àquela firma, conforme permite o artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, que esclarecesse as discrepâncias verificadas nos artigos 1.12 e 1.17 da Lista de Preços Unitários. A firma J. da Silva Faria, veio esclarecer, conforme documento que se anexa, que a Lista de Preços Unitários que consta da proposta teve por base a decisão publicada pelo Município, em 30/05/2017, acerca das Listas de Erros e Omissões, tratando-se de dois lapsos, de mero erro de escrita e de preenchimento da Lista de preços unitários, cuja retificação não implica alteração dos valores dos preços apresentados na própria proposta.

Atenta a reclamação apresentada e os esclarecimentos prestados pela firma classificada em 1º lugar, da análise das divergências constatadas, concretamente nos artigos 1.12 e 1.17 da Lista de Preços Unitários, conclui-se de forma objetiva que se trata de lapso no preenchimento dos campos em referência da Lista de Preços unitários, cuja correção não resulta numa alteração do valor da proposta apresentada. Pelo que, da reanálise da proposta, se entende que se tratam de meros erros de escrita, no preenchimento da Lista de Preços Unitários, cuja correção, que se deverá aceitar e que produzirá efeitos à data do ato retificado, não altera os valores que constam da proposta apresentada. Por conseguinte, entende-se não estar em causa a violação de quaisquer parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou de termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.

Termos em que, o júri deliberou negar provimento à reclamação apresentada, mantendo a decisão constante do Relatório Preliminar.

## 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo que o Júri propõe que a empreitada de «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – PRAÇA FREI MAURO – VILA DO CONDE» seja adjudicada à firma J. DA SILVA FARIA, LD<sup>a</sup>., pelo valor global de 465.476,68 € + IVA.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

---

(Engº António Caetano)

---

(Arqtº Manuel Maia Gomes)

---

(Engº Paulo Vaz)

ACR/

## Dados Gerais

**Referência do Procedimento:** 10CP- REABILITAÇÃO PRAÇA FREI MAURO - VILA DO COND

**Descrição:** REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE

**Da Entidade:** Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.

**Utilizador:** Pedro Alexandre Guedes Barbosa

**Data da Mensagem:** 21 horas atrás (28-06-2017 12:07:47(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

**Destinatários:** Município de Vila do Conde;

**Referência:** PT1.MSG.612910

**Tipo:** Objecções

**Assunto:** Pronúncia em Sede de Audiência Prévia

  
Assinado por  
"VIEROMINHO II -  
CONSTRUCAO E  
REABILITACAO 28-  
06-2017 11:07 em  
(UTC)  
utilizandoDigitalSign  
Qualified CA (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b> Ofício_Vierominho Audiência Prévia_ass.pdf	Ofício_Vierominho Audiência Prévia_ass.pdf	Assinado por "VIEROMINHO II - CONSTRUCAO E REABILITACAO 28-06- 2017 11:07 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA (Valid)

## Corpo da mensagem

Ex.mos Srs

Vem a Vierominho II - Construção e Reabilitação, Lda, exercer o seu direito de pronúncia sobre o Relatório Preliminar, em sede de audiência a prévia.

Melhores cumprimentos,

Pedro Barbosa



Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda  
Urbanização Industrial Alto da Pega, Armazém 10 - Vila do Conde  
NIF: 509 094 686  
Alvará InCI: 64837

*Deuter*  
*Pony*

Excelentíssimo  
Júri do Procedimento,

VIEROMINHO II -  
CONSTRUCAO E  
REABILITACAO,  
LDA

Assinado de forma digital por VIEROMINHO II - CONSTRUCAO E REABILITACAO, LDA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalign.pt/CC/DIGITALSIGN/tpa, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, ou=ID - 509094686, ou=Address1 - ZONA INDUSTRIAL ALTO DE PEGA, LOTE 10, RES-DO-CHAO, ou=PostalCode - 4480-761, ou=Representative Name - PEDRO ALEXANDRE GUEDES BARBOSA, ou=Representative ID - CC 10067091, cn=VIEROMINHO II - CONSTRUCAO E REABILITACAO, LDA, email=barbosa.vierominho@gmail.com  
Dados: 2017.06.21 18:46:04 +01'00'

A empresa **Vierominho II - Construção e Reabilitação, Lda**, vem,  
ao abrigo do previsto no Código dos Contratos Públicos e em sede do direito de audiência prévia,

pronunciar-se sobre o Relatório Preliminar produzido pelo júri do procedimento de **"REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – PRAÇA FREI MAURO – VILA DO CONDE"**,

bem como aduzir todos os aspetos que considera pertinentes à sua pronúncia,

nos termos que passa a expor:

Compulsados os documentos que integram a proposta do Concorrente **J. da Silva Faria, Lda**, entende a Exponente observar o seguinte:

**(A)**

De acordo com o Programa de Procedimento, baseado no Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei 18/2008, aditado pelas redações subsequentes na qual destacamos o Decreto-lei n.º 149/2012 de 12 de Junho, a proposta deve conter os documentos de apresentação obrigatória referidos nomeadamente os referidos no n.º 2 do art.º 57 do CCP, evidenciando na alínea a) *Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução.*

Não é menos verdade que no n.º 5 do art.º 61.º do CCP, refere que *"Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites"*,

situação que se veio a verificar, tendo para o efeito o Júri do procedimento publicado a lista final que incorpora todos os Erros e Omissões que tendo sido reclamados, foram entretanto analisados e aceites.



Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda

Urbanização Industrial Alto da Pega, Armazém 10 - Vila do Conde

NIF: 509 094 686

Alvará InCI: 64837

*Quetz*  
*Pamy*

Analisada a proposta do concorrente J. da Silva Faria, Lda, designadamente o documento "2.d) Lista de Preços Unitários", facilmente se deteta que apenas suprimiu parte dos Erros e Omissões aceites, que passaram a fazer parte integrante da lista de trabalhos final da empreitada.

**Por exemplo no Art.º 1.12 apresenta a quantidade de 1,00 vg, em vez de 1,00un e no Art.º 1.17 apresenta a quantidade de 1,00m, quando a quantidade efetiva é de 176,00m.**

Daqui resulta que a indicação do preço contratual, expresso através do documento referido em "2.b) Proposta preço\_M. Anexo I" do Programa de Procedimento – não corresponde ao valor devido nos termos do disposto nos art.ºs 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos. *Para efeitos do presente Código, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato (n.º 1 do art.º 97.º).*

Ademais também no referido Anexo I, o concorrente "*obriga-se a executar os trabalhos contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo preço global de 465.476,68€ ...*", **o que não corresponde à verdade.**

Perfila-se assim, de forma inequívoca, uma clara violação ao disposto no Código dos Contratos Públicos, constituindo motivo de **exclusão do concorrente J. da Silva Faria, Lda**, com fundamento na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º do Programa de Concurso, viciando os critérios de avaliação da proposta.

Face ao exposto

Não poderá o respeitável Júri **deixar de excluir a proposta do concorrente J. da Silva Faria, Lda, por manifestamente submeter diversos documentos fundamentais, que padecem de erros graves, que violam o disposto no Código dos Contratos Públicos designadamente a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, bem como o constante na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º do Programa de Concurso, concretamente no que se refere a**



Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda

Urbanização Industrial Alto da Pega, Armazém 10 - Vila do Conde

NIF: 509 094 686

Alvará InCI: 64837

*Dufer*  
*Me* *Pray*

suprimento de erros e omissões e preço contratual, pelo qual o concorrente se dispõe executar a empreitada.

ED

A Exponente

Vila do Conde, 27 de Junho de 2017

*José Eduardo Carvalho Teixeira*



NIPC 509 094 686 InCI - 64837 CLS  
Urb. Industrial Alto Pega, Lote 10, R/C  
4480-761 Vila do Conde

*[Handwritten signature]*

## Dados Gerais

**Referência do Procedimento:** 10CP- REABILITAÇÃO PRAÇA FREI MAURO - VILA DO COND

**Descrição:** REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE

**Da Entidade:** J. da Silva Faria, Lda

**Utilizador:** João Manuel da Silva Faria

**Data da Mensagem:** 5 Dias atrás (05-07-2017 15:03:29(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

**Destinatários:** Município de Vila do Conde;

**Referência:** PT1.MSG.618599

**Tipo:** Geral

**Assunto:** RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assinado por "J. DA SILVA FARIA 05-07-2017 14:03 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
<b>Anexos:</b> Declaração de Esclarecimento_signed.pdf	Declaração de Esclarecimento_signed.pdf	Assinado por "J. DA SILVA FARIA 05-07-2017 14:02 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

## Corpo da mensagem

Exmos. Senhores

Em resposta ao vosso pedido , enviamos em anexo a resposta ao esclarecimento solicitado por V/Exelências.

Com os melhores cumprimentos,

**J. DA SILVA FARIA, LDA.**

03-07-2017 12:20:31 Município de Vila do Conde

Ex.mos Senhores,

Tendo por base a Decisão acerca das Listas de Erros e Omissões apresentadas, publicada em 30/05/2017, queiram esclarecer as discrepâncias que se constataam nos artigos 1.12 e 1.17 da Lista de Preços Unitários da v/ proposta até às 18:00 horas do próximo dia 5 de julho.

Cumprimentos,



*Quif Es*  
*11* *Pray*

Exmos. Senhores Júris do Procedimento

**Assunto:** Empreitada de "Reabilitação de Edifícios de Habitação Social – Praça frei Mauro – Vila do Conde" (10CP – REABILITAÇÃO PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE) – Desconformidades nas quantidades.

Em resposta ao solicitado vimos esclarecer que,

- A Proposta apresentada teve por base a decisão sobre a Lista de Erros e Omissões tomada pela Câmara Municipal e respectivo Mapa final de Quantidades, disponibilizado aos concorrentes em 30/05/2017.

- Efetivamente, verifica-se ter havido na proposta dois lapsos, de mero erro de escrita e de preenchimento, nos artigos 1.12 e 1.17.

Relativamente ao artigo 1.12, no mapa de medições inicial constata-se "vg" (valor global), passando a "un" (unidade) no mapa final de medições, que mero lapso não foi corrigido.

Relativamente ao artigo 1.17, verifica-se um manifesto erro de escrita, portanto ao referir-se "1", queria referir-se "176". Tal artigo não existia no mapa de medições inicial, tendo sido introduzido em virtude da aceitação de omissões apresentada e aceites.

A retificação de tais lapsos de escrita não implica a alteração dos valores dos preços apresentados, pois os mesmos referem-se, no primeiro caso a 1 unidade e no segundo caso, a 176 m. Para corroborar tal lapso de escrita, poder-se-ia referir que seria um preço exorbitante e totalmente fora de mercado, o valor apresentado de 250,00 €/m, que por só por si, alteraria o valor da proposta de uma forma expressiva, o que não se verifica.

Donde se conclui que o valor global apresentado na proposta, de 250,00€, no artigo 1.17 do mapa de quantidades, não é alterado, com a verificação do erro de escrita ocorrido, referindo-se de facto a 176 m.

Em conformidade, solicita-se que a retificação ora apresentada seja aceite e considerada, devendo ser produzida efeito à data do ato retificado, nos termos n.º2 art.º174 do Código do Procedimento.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 5 de Julho de 2017

